Revista Brasileira de História & Ciências Sociais – RBHCS
Vol. 16 Nº 33, Jul - Dez de 2024
Universidade Federal do Rio Grande – FURG

Transcrições de documentos

Defesa apresentada por Pedro da Silva Pedroso, indiciado na devassa da rebelião de Pernambuco, 1817

Luciene Lages Silva*

Apresentamos uma transcrição semidiplomática do manuscrito referente à defesa do Coronel Pedro da Silva Pedroso, um dos muitos indiciados na devassa instaurada em consequência da chamada Revolução Pernambucana de 1817. As dimensões da importância desse movimento na história nacional continuam sendo objeto de interesse e não se esgotam as possibilidades de novas interpretações sobre aquele momento específico de nossa história e seus reflexos na construção de uma identidade nacional que tinha em Pernambuco seu núcleo central, mas que também agregou grupos significativos nas capitanias vizinhas, como Paraíba, Alagoas, Rio Grande do Norte e Ceará. Tal irradiação é detectável pela documentação disponível produzida por essa devassa, seja por meio de listas de prisioneiros das várias capitanias, seja por meio de registros de punições como desterros, enforcamentos, esquartejamentos ou fuzilamentos.

A documentação disponível sobre essa devassa é variada: manifestos, relatórios, notícias, cartas, descrições, decretos, proclamações, defesas de réus, depoimentos de testemunhas, entre outros. E parte significativa desse material ainda necessita de apuro, transcrições e análises para se ter uma ideia do que vai além do quadro geral das repercussões de um movimento que, para certos historiadores, colocou a América Portuguesa no caminho da independência, como pensou José Honório Rodrigues:

> A história propriamente nacional encontra no movimento de 1817 um marco de extraordinária significação, pelo revigoramento do espírito nacional e pela iniciativa prática que lhe coube na preparação da Independência. A Revolução de 1817 não foi um movimento local,

* Graduada em Língua e Literatura Portuguesa (1996) e Língua e Literatura Grega pela Universidade Federal de Minas Gerais (1998), concluiu o Mestrado em Teoria da Literatura (2002) e Doutorado em Literatura Comparada pela Universidade Federal de Minas Gerais (2008). De 2007 a 2013 foi professora do curso de Letras Clássicas da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e a partir de setembro de 2013 tornou-se Professora do curso de Letras da UFS, campus Itabaiana. Atuou no Programa de Pós-graduação em Literatura e Cultura/UFBA (2010-2015), e está vinculada ao Programa de Pós-Graduação em História da UFS, PRO-HIS, desde 2015.

> mas nacional, que só não vingou porque foi temporânea, porque faltou ao povo, ou melhor, à minoria de todas as partes do Brasil, educação para compreendê-la e defendê-la conscientemente, como já assinalou Oliveira Lima (RODRIGUES, 1953, p.1).

Para o historiador, o momento era influenciado por princípios da Revolução Francesa (1789) ou da Americana (1776), base de roteiro para os movimentos libertários da América Espanhola. Na visão de Rodrigues, a Revolução estimulou um sentimento republicano em Pernambuco e nas demais capitanias envolvidas. Um sentimento crescente a cada ano que por meio da sua irradiação pedia o fim do regime absolutista, e que possibilitou a organização de um governo livre e autônomo em Recife, mesmo que por apenas 2 meses e meio.

Diante desse contexto, voltamos o olhar para o coronel Pedro da Silva Pedroso, um personagem curioso e paradoxal da história pernambucana e brasileira. Pedroso fez parte do movimento de 1817, foi preso, condenado a desterro e perdoado; participou ativamente de outros movimentos em 1823, e tomou o poder em Recife durante 7 dias, de 21 a 28 de fevereiro de 1823, comandando a chamada *Pedrosada*, motim que levou Pedroso novamente à prisão. Já em 1824, é perdoado por D. Pedro I e recebe de volta o comando das tropas para ajudar a abafar a *Confederação do Equador*. O pardo de Recife, como o próprio se intitulava e assim era conhecido, participou ativamente desses movimentos em diferentes papéis, em certos momentos parece um revolucionário, em outros, defensor dos interesses da Coroa Portuguesa. Há alusões aqui e ali em textos historiográficos sobre Pedroso mas, em geral, não se encontra mais que um parágrafo dedicado a ele e, em sua maioria, esses textos parecem esboçar apenas a sombra do homem que supostamente intentou uma revolução racial. À guisa de exemplo, observe-se esse trecho de "Sobrados e Mucambos":

> Pardo por natureza, o Pedroso que pela condição prestigiosa de "comandante das armas", desejoso de napoleonicamente empolgar todo o poder – e não apenas o militar – tornou-se o líder da rebelião de pardos e pretos na cidade do Recife em 1823, não necessitou de declarar-se "descendente de africanos" para merecer a confiança daquela parte considerável e trepidante da população. Sua condição de pardo claro, com prestígio militar, permitia-lhe pender para qualquer dos extremos: para a "classe branca" e dominadora e para a "classe parda e preta" que dominada, estava então sôfrega para se impor pelo número como o Brasil independente (FREYRE, 2002, p.1249).

Não é nossa intenção nos aprofundarmos aqui sobre a biografia desse personagem, mas é importante ressaltar a necessidade de novos estudos e

interpretações sobre o papel desempenhado por Pedroso em vários momentos, como, por exemplo, militar e agenciador brilhante de soldados e milicianos dispostos a segui-lo em prol de uma causa, seja absolutista, imperialista ou revolucionária.

Feitas essas considerações, apresentamos um documento que pode estimular outras pesquisas sobre Pedroso e sobre as acusações que enfrentou a partir de sua prisão em junho de 1817 em Recife, sendo encaminhado após 2 meses junto com outros prisioneiros ao presídio da Bahia, onde permaneceu por 4 anos encarcerado. Não lhe foi concedida a anistia promulgada pelas Cortes aos comprometidos na revolução de 1817, acabou condenado a degredo na Ásia. Porém embarcou na *fragata Príncipe D. Pedro* rumo a Portugal e por lá foi encarcerado nas prisões do Castelo em Lisboa. Após novas apelações às Cortes Constituintes, em sessão datada de 12 de junho de 1823, é perdoado e mandado de volta a Pernambuco (COSTA, 1882, p.761).

O manuscrito sob custódia da Biblioteca Nacional apresenta as seguintes notas gerais em seu registro: "Original manuscrito. O indiciado corresponde ao nº 107 da relação de prisioneiros da Bahia, em 1, 4, 2. Alegações nº 75. A ordenação dos documentos obedece a ordem de aparição dos nomes no verbete do C. E. H. B." Contém as nomenclaturas [S.l.: s.n.], alerta para 'sem local e sem editor'. A defesa é assinada pelo escrivão Manoel Gonçalves da Rocha e pelo Procurador Antônio Luiz de Brito Aragão Vasconcelos, responsável por outras defesas de presos relacionadas à mesma rebelião.

O documento é uma peça jurídica que nos permite observar os usos da língua e a exposição de argumentos típicos desse gênero de discurso, como o uso de expressões e citações latinas, alusões a autores ou divindades greco-latinas, perguntas retóricas, além do uso reiterado de metáforas, características também recorrentes nos textos de cronistas e literatos dos séculos XVIII e XIX, por exemplo. Na defesa de Pedroso, destacam-se muitas alusões a leis do direito romano com vários trechos citados em latim, além de citações de filósofos como Sêneca e Montesquieu, e comparações com figuras mitológicas como Ganimedes.

A acusação a que responde a defesa de Pedroso não foi insignificante, aliás o denuncia como líder de um dos primeiros motins iniciados na capitania pernambucana, conforme as palavras de seu defensor:

> Este infeliz, embaraçado no motim de 6 de Março de
> 1817 tem sido alvo geral à que a malevolencia assestou to=
> dos os sêos tiros. Não lhes bastando a qualidade de Cabeça

> de revolta, que lhe attribuem, infamão-o ainda de perpetra=
> dor de mortes dos seos Superiores, e de outros; premeditadôr
> de revolução, e insultadôr do Real Decoro, blasfemando com=
> tra a Sagrada Pessoa de V*ossa* M*ajestade*.

Uma das principais motivações para a seleção desse manuscrito é o fato de que, aparentemente, não há transcrição dessa peça. Pelo menos não na série intitulada *Revolução de 1817*, publicada em 8 volumes pela Biblioteca Nacional. A série foi organizada por José Honório Rodrigues e publicada nos anos de 1993 a 1995, e os volumes contemplam a transcrição de vários documentos sobre Pernambuco. Neles, é possível encontrar transcrições de defesas de vários envolvidos em rebeliões durante o período de 1817 a 1824, tais como Frei Caneca, Gervásio Pires Ferreira, Francisco Paes Barreto, Francisco Muniz Tavares, José Pereira Caldas. Lembramos ainda que essa documentação contempla tanto a capitania de Pernambuco, quanto as capitanias vizinhas que se envolveram no movimento iniciado em 1817.

Por fim, apresentamos abaixo uma transcrição conservadora da defesa de Pedroso, mantendo a ortografia, pontuação e linhas do documento sem alterações. Porém optou-se, sempre que possível, pelo desenvolvimento das abreviaturas, cujos desdobramentos virão marcados em itálico. Tal escolha almeja deixar a leitura mais confortável e evitar a interpretação equivocada de pronomes e nomes citados no documento. Também acrescentamos poucas notas explicativas referentes a dados históricos ou palavras da língua portuguesa pouco usuais atualmente. O documento possui 10 fólios frente e verso; a numeração se inicia em 1414 e termina em 1421 verso, porque segue a numeração do conjunto de defesas da mesma devassa na qual está inserida. Na transcrição, a numeração virá marcada entre parênteses na última linha de cada lado do fólio transcrito.

Referências

Manuscrito:

[DEFESA apresentada por Pedro da Silva Pedroso, indiciado na devassa da rebelião de Pernambuco, 1817.]. [S.l.: s.n.]. 10f.

Disponível em: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/cmc_ms618_08_13/cmc_ms618_08_13.pdf. Acesso em: 28 Jul. 2023.

Estudos:

COSTA, Francisco Augusto Pereira da. ***Diccionario Biographico de pernambucos celebres***. Recife: Typographia Universal, 1882.

FREYRE, Gilberto. Sobrados e Mucambos. In: ***Intérpretes do Brasil***. Coordenação, seleção de livros e prefácio de Silviano Santiago. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2002, vol. 2, 2ed.

RODRIGUES, José Honório. Explicação. In: ***Documentos históricos, Revolução de 1817***. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, Divisão de Obras Raras e Publicações, v. 101, 1953.

Recebido em Julho de 2024
Aprovado em Outubro de 2024

[DEFESA apresentada por Pedro da Silva Pedroso, indiciado na devassa da rebelião de Pernambuco, 1817.]

Senhor Nº 75[1]

4112

Nº107 [Per.ª]

1

Nunca talvez coube á hum talento mesquinho
qual o meo, táõ escabrosa tarefa. Se a pequenhez das mi=
nhas luzes sobrava para assustar-me; se a falta de exerci=
cio de escrever para o publico tolhe sempre a presença de espi=
rito necessario, para tratar semelhantes materias; que será
quando a isto se ajunte o desfavor inherente á causa, e a pes=
soa, por quem se advoga? Tal hé a minha sorte, orando em

[1] Conforme apontamos anteriormente, o nº 75 e nº107 que aparecem no alto do primeiro fólio referem-se à duas numerações do mesmo documento. Quanto à abreviatura [Per.ª], parece tratar-se do sobrenome Pereira, conforme interpretação de José Honório Rodrigues, visto que essa rubrica aparece na primeira página de outras defesas do conjunto. O carimbo da Biblioteca Nacional se encontra no canto superior esquerdo de todos os fólios.

favor do desgraçado Pedro da Silva Pedrozo.

Este infeliz, embaraçado no motim de 6 de Março de 1817 tem sido alvo geral à que a malevolencia assestou to= dos os sêos tiros. Náõ lhes bastando a qualidade de Cabeça de revolta, que lhe attribuem, infamaõ-o ainda de perpetra= dor de mortes dos seos Superiores, e de outros; premeditadôr de revoluçáõ, e insultadôr do Real Decoro, blasfemando con= tra a Sagrada Pessoa de V*ossa* M*ajestade*. Tantos horrores attribuidos á hum só homem, constituem-no monstro, e maquinalm*ent*e indispoem contra elle todos os seos semelhantes. O espirito humano, quando prevenido, recebe avidamente, e acredita ainda as mais exageradas, e frivolas imputaçóẽs, quando saõ em desabono da pessoa, que de antemáõ se aborrece. E pelo contrario cerra teimosamente os ouvidos á quanto dis corda da sua preconcebida opiniáõ. A natural preguiça, que foge do preciso trabalho da indagaçáõ, e o desgosto de abandonnar o que outrora cremos sem maior exame, se a- júntaõ para conservar-nos na injustica antiga.

Com tantas desvantagens pareceria baldado o meo trabalho para aligeirar o pezo da responsabilidade do meo Constituinte, se o dever me naõ animásse, e se me naõ aco= roçoasse[2] a idéa, que naõ vou defender o R*eo* perante homens comuns, joguetes das paixoẽs, escravos das opinioẽs vulgares (fl.4112) vulgares, e que nunca tivéraõ huma, que lhes fosse insinua= da pela razáõ; más sim perante seres tão impassivos como a Lei, de que saõ orgáõs, táõ acima dos outros homens em luzes, quanto lhes sobrepujaõ em situaçáõ politica, não pe= rante homens cegos pelo prejuizo do partido, e endurecidos

[2] acoroçoar: provocar ou sentir coragem, ânimo, vontade; encorajar(-se), animar(-se).

pelo habito de fazer mal; mas sim perante Julgadores
desprendidos da nebuloza athmosphera, que offusca a hu=
manidade, e em quem resplandece a luz reflectida de V*ossa* M*ajestade*
perante homens em fim, que para des empenharem as
Augustas funcçoẽs, que V*ossa* M*ajestade* lhes commeteo, devem ser
homens segundo o coraçáõ de V*ossa* M*ajestade*, espelhos, que reflictaõ
a Generosidade, a Bondade, e a Piedade de V*ossa* M*ajestade*. Com táes
auspicios vou encetar a minha ardua empresa.

Recebeo o R*eo* na manhaã do dia 6 de Março de 1817
ordem do seu Brigadeiro Comman*dant*e para se acharem os Offi=
ciáes no Quartel á huã hora da tarde, e achando-se, hé na
Secretaria morto o dito Brigadeiro pelo Cap*ita*m Jozé de Barros
Lima, e fugindo aturdidos com esta desgraça differentes Officiáes,
foi o R*eo* hum dos que taobem se escapáraõ gritando aos seos Cama=
radas, que estávaõ perdidos; bem que innocentes. O rumor
da desordem, o natural sobresalto, e a cautela obriga á algũs
soldados do Regimento, que se achavaõ no Quartel a arma=
rem-se, e ajuntarem-se em chusma na retaguarda do R*eo*. Che=
ga então o Ten*ent*e Coronel Alexandre Thomás, que com pala=
vras atacantes inflama os soldados, e ordena-lhes, que atirem
ao R*eo*, e teima apesár das instancias do R*eo* nas suas inco=
sideradas ameaças; a vista do que, hum soldado da 1ª
Companhia de Artilharia por alcunha Jozé Brinquinho, que
se julgava offendido pelo dito Alexandre Thomas, tendo
sido por queixas delle espaldeirado, atira-lhe, eá sua imi=
taçáõ varios outros soldados, sem que o R*eo* lhe podesse va=
ler. Atordoado o R*eo* com as scenas horriveis, que presenci=
ára, e temendo a responsabilidade, que lhe podia vir da
sua casual assistencia á estes actos de horrôr, foge á hir

acoutar-se no Convento de S*ão* Francisco, e achando-o fecha=
do marcha ao Campo do Erario para o fim de salvar-se tal=
vez (fl.4112v.)
talvez em alguã canôa; e encontrando a hi o Marechal Jo-
zé Roberto volta, e entáõ percebe, que o seguem soldados, o
que antes naõ tinha percebido pela perturbaçáõ de espirito
em que estava. Com elles marcha até o largo da Cadêa, aon=
de vem encontrar-se com elle o Tenente Antonio Henriques,
que descia com Domingos Jozé M*artinz*, á quem fôra soltar; e
este prometendo premios aos soldados conseguio, que todos o
seguissem; e o R*eo* ficou sem pêzo, ou consideraçáõ. E nenhuã
parte mais teve o R*eo* nos movimentos da quelle desgraçado
dia, se naõ obedecer o que lhe ordenava o dito M*artinz*, que
commandou tudo; a alienação do espirito do R*eo* avesinha=
va-se á demencia, e o tornou instromento cego, e passivo
das dispoziçoẽs alheias. Passados dias foi nomeado Coronel
do Regimento de Infantaria apesár de affirmar, que estava
contente com o posto, que tinha; e se lhe incumbio o socego
da Praça, que providenciou o melhor, que pode. E neste exer-
cicio conservou-se sem nunca sahir á expediçoẽs até, que no
dia 19 de Maio acompanhou os Insurgentes na fuga, que
fizeraõ para o Norte; dos quáes separando-se logo no Paulis=
ta foi occultar-se no Eng*enh*o de Tracunhaen, onde foi prezo.

Deste rezumo da conducta do R*eo* parece claro naõ
poder ser elle denominado Cabeça da rebeliáõ. Para lhe po-
der quadrar semelhante nome era mister, que fôsse elle quem
a começasse pelo assassinio, que lhe deo origem, fosse o Com=
mand*ant*e na quelle dia, ou ao menos perpetrasse outras assas=
sinios, e fizesse acçoẽs, que decidissem o motim, e o conti=

nuassem. Hé o que porem claramente se naõ mostra dos Autos. Vejamos cada hum dos cargos.

A morte do Brigadeiro Manoel Joaquim centro de onde partiraõ, e áque pegaõ-se todos os anéis da cadeia de desgráças do infausto dia 6 de Março hé notoriamente obra do Cap*ita*m Jozé de Barros Lima; hé o que dos Autos consta, e os mesmos rebeldes o publicáraõ no Preciso em q*ue* relatáraõ este feito, que por inversaõ de idéas chamáraõ glorioso, attribuindo-o ao dito Cap*ita*m, e não partilhando com (fl.4113.) com o R*eo* o dito feito. Hé verdade, que Jozé Xavier de Mendonça jura de vista, que o R*eo* taobem dera estocadas no dito seo Briga= deiro; más do contexto do seo depoimento ve-se a falsidade. Como podia a testemunha ver o succedido depois da primeira ferida feita ao Brigadeiro, quando hé notorio, e consta dos Au= tos, que este fraco Official fugira logo, e com tanta precipitaçáõ, que até a barretina perdeo; o medo pintou-lhe fantasmas, e algum pejo, que ainda conservava mostroulhe a necessidade de cohonestar[3] o seo covarde procedimento, declarando ver o q*ue* naõ podia ver, áfim de capacitar aos mais, que náõ aban= donou o seo pôsto com táõ báxa acceleracaõ. Este Official, que na parte mais delicada da conducta de hum Offici= al na honra domestica, mostrou taõ pouco pondonôr[4], e respei= to á opiniaõ publica, naõ hé testemunha digna de attençáõ. Fosse porem de conducta immaculada, naõ fôsse interessado em mascarar a verdade, era sempre testemunha singular. A affirmação de huma só testemunha, quando o R*eo* discor= da; náõ se pode desempatar diz Montesquieu Esprit. des Laix.

[3] dar a aparência legítima ou honesta do que não o é.
[4] o mesmo que pundonor: matéria ou ponto de honra, aquilo de que não se pode abrir mão, sob a ameaça de ser ou sentir-se desonrado.

Lº 2º C.º 5º sem o testemunho de hum terceiro, o que náõ ap=
parece nos Autos. Se Gonçalo Marinho avança o mesmo, q*ue*
a dita testemunha faz-lo de ouvida á ella, e reduz-se ao
mesmo valôr, que o testemunho da quella, que fica sempre sin=
gular. E por fim se fôsse o R*eo* cooperadôr deste assassinio, como o
naõ diz Ignacio Antonio de Barros, que assistio a tudo? Co=
mo Jozé Luiz Pereira Bacellar o naõ avança na sua Justifica=
çáõ Apenço que álias inculpa á outros? Como nenhua ou=
tra testemunha da Devassa o náõ diz ao menos de publicida=
de, ou ouvida? A accusaçáõ merecêo táõ pouco pêzo ao mes=
mo Syndicante, que nem disso inquirio ao R*eo*.

Hé claro, que o R*eo* náõ teve parte neste crime fonte da
sublevaçáõ, más teve ao menos no segundo, que concorrêo para
o successo do motim; e rebeliáõ? Foi por ventura elle, quem
matou, ou mandou matar ao Ajud*ant*e de Ordens Alexandre
Thomás? Discutamos a questáõ.

Hé reconhecido, que testemunhas só contestes em nu=
mero (fl.4113v.)
numero ao menos de duas maiores de toda a excepçáõ, que de=
pônhaõ concludente, e circunstanciadamente, e sem absurdo,
hé que podem dar aos Julgadôres a precisa convicçáõ moral,
sem aqual náõ pode haver condemnaçáõ. Ora isto hé o que
náõ apparece nos Autos quanto á este facto. Quem depo=
em de vista hé o miseravel Francisco Ribeiro Guimaraẽs Pei=
xôto, que ministrando primeiro a immunda lascivia publi=
ca, passou a enxovalhar a farda, e nome de soldado; até
pela falta de valôr, primeiro ingrediente dêste estádo de vi=
da. Que conto absurdo hé o que elle refere? A testemunha diz,
que foi dentro do Quartel fazer sahir todos por ordem do Ajud*ant*e

de Ordens: primeira falsidade, pois implica, que o dito Aju-
d*ant*e de Ordens náõ entrára, quando dos Autos consta, e hé
notorio, que fôra morto dentro do mesmo Quartel. De mais o
Ajud*ant*e de Ordens era conhecidamente homem de coragem, e
a testemunha hum notorio covarde, como pois hum recusária
entrar, e o outro se abalancaria ao que o primeiro se naõ
atrevêra? Continua a testemunha o seo maravilhoso relato=
rio: diz, que entrando se lançára á Jozé Marianno, e por
que o naõ fez á Jozé de Barros Lima? Como naõ atacou
o R*eo* o qual, diz, estava animando os Soldados? Parecêo-lhe
aquelle Secretario mais digno emprego do seu corajôzo feito?
Naõ explica o motivo da sua decisáõ', e falla á êsmo, por
que certo nunca tal fez. Continua com naõ sei, que arenga
de conversaçáõ, e Patria; absurdo irrisorio! Saõ os momentos
importantes para perder-se em contestaçoẽs ociosas, e inuteis?
Hé esta a marcha dos espiritos occupados de grandes inte=
resses, e agitados das mais turbulentas paixoẽs, até do temôr
da morte? Que servia fallar á hum homem, que devia
aborrecêlos, em objectos á que elle naõ podia acceder? Va=
mos ao feixo do depoimento. A testemunha, que todos co=
nhecem por gallinha transforma-se em Leáõ, lança por ter=
ra á Jozé Marianno, atira hua estocada á Jozé de Bar=
ros Lima, e apesar de lhemandar o R*eo* fazer fôgo, escapa
sem perigo. Manes de Palmeirim, e de D. Belianis da
Grecia, e vós outros Cavalleiros todos da Táboa redonda,
surgi dos sepulcros, ou antes do pó das livrarias, vinde (fl.4114)
vinde dar o abraço fraternal, e congratular-vos com o vosso as-
sombrozo companheiro de armas; ah não coreis de serdes sobrepo=

jados por hum efeminado Ganimedes[5]; hé duro, que cabos de tan=
to renome cedaõ á hum sargento; más o theatro de Pernambuco
hé theatro de maravilhas, e a sua revoluçáõ o tempo mais oppor=
tuno para ellas. Em verdade custa a amontôar mais falsida=
des, inverosimilhanças, e absurdos em taõ pouco espaço. Más
testemunhos absurdos, e inverosimeis naõ tem pezo algum: Lº
16 D. de test. L. 27. D. ad Leg. corn. de fals. Porem mesmo quan=
do naõ fosse quanto a testemunha depoz, hum tecido de ab=
surdos, como mereceria credito hum homem, que servio tao=
bem aos rebeldes, que acompanhou com a Bandeira Insurgen=
te no corpo de Jozé Marianno para Alagôas, e que foi fei=
to Official? Não comprova isto mesmo a falsidade do que ju=
rou? Era natural, que o promovessem, se tanto se tivesse distin=
guido em se lhes oppôr? O mesmo Jozé Marianno áquem a=
tacára como diz, seria quem o levasse em Porta bandeira pa=
ra a expediçáõ, sem lhe restar vislumbre de ressentimento?
Naõ tinha por certo, que buscar nelle nobreza, por que hé da
ultima classe de Pernambuco, e até com mescla de pardo, nem
figura, que pelo seo mesmo posto mostra-se naõ ter, e menos
talentos, à que nem se quer elle mesmo tem pretensoẽs.

Por fim se nada militasse contra a testemunha, bas=
tava ser testemunha singular; por que bem, que a testemunha
do Sumario Luiz Antonio Pereira pareça taobem jurar de pre=
senciar, pelo contexto do seo juramento, mostra-se naõ haver
tal prezença. Accresce, que a testemunha pelo encarniçamento,
que mostra hé indigna de crença. Como pôde elle prezenciar
hum facto succedido dentro do Quartel? Esteve dentro do di=
to Quartel? Hé o que elle naõ diz, e por isso fica na clas=

[5] Na mitologia grega, Ganimedes era um jovem príncipe troiano de beleza incomparável que encantou o próprio Zeus. Foi raptado pelo deus e levado ao Olimpo, onde serviu como copeiro dos deuses.

se de testemunha, q*ue* naõ dá razáõ de sciencia, e contra
quem milita o L. 4. C. de test. Más a verdade hé, que a mes=
ma testemunha ao que affixa a qualidade de prezenciar,
hé ao presumido promovimento da rebeliáõ feito pelo R*eo*, e
naõ aos factos, que depois relata sem anexar-lhes a razáõ
por que o diz; a testemunha hé hum ignorante taverneiro (fl.4114v.)
taverneiro, que nem talvez destingua o que hé prezenciar, de ou=
tra qualquer fonte de sciencia.

Se esta testemunha nada empece ao R*eo* menos o faz a ou=
tra do Sumario Joáõ Muniz de Almeida, ainda náõ fallando
na sua indignidade, e afferro aos Insurgentes, cujos papeis pu=
blicos vendia tendo-os conseguido á rogos proprios, como se
mostra do Ap*enso*, C. Ella depôem só a extra judicial confissaõ
do R*eo*, quanto no que avança da morte de Alexandre Thomás;
e ninguem ignora, que a mesma confissaõ judicial dos Réos naõ
hé prova plena nos casos capitáes, sem concorrerem outros requi=
sitos mais. Hunecio de religione judicis circa reórum confessio=
nes. Exprime-se á este respeito elegantemente Vlpiniano no
L. 1 §17 D. de quost confessiones reórum pro exploratis facinora=
bus haberi no epórtere, si nulla probatio religionem cognos=
centis instruat; e no § 27. Liquis ultro de maleficio fateatur,
non semper ei fides habenda est non numquam enin aut
metu, aut qua alia de causa in sé confitentur. E se isto
tem lugar na confissáõ judicial, com mais razáõ deve obster
na extra judicial, quase sempre dictada pela vaidade, ou
tollice. Mattei ad Lib. Dig. 48 Commento tit. 16 § 3 e 4 Ls.
Cod. Si non a compet Jud. Ella hé hum indicio, e fraco in=
dicio; e de mais náõ hé provado na forma de Direito, como era
mister; cumpre, que para attendêr o Julgadôr a indicios, e

podêr delles tirar algum resultado, deva-os passar pela fiei=
ra do exame testemunhal; era mister pois á elles deporem du=
as testemunhas ao menos sem defeito, o que naõ succede no ca=
so presente.

Más dir-se-há talvez, que a testemunha Victoriano Jozé
Marinho hé de vista, pois que affirma vira o R*eo* correndo com
a espada núa sobre o Coronel Joao Ribeiro Pessôa, e seo filho, os
quaés tinhaõ hido atrás de Alexandre Thomás, do que se deduz,
que taobem fosse o R*eo* quem mandásse matar ao dito Alexan=
dre Thomás, sem o qual elles voltávaõ perseguidos. Más a tes=
temunha hé apênas de vista n*ão* hum facto insulado, e que naõ
faz parte necessaria do sucesso primeiro, o qual podia bem naõ (fl. 4115)
naõ existir, apesár de existir o segundo. A conclusáõ da ligaçáõ
entre os dous factos, hé facto da razáõ do Julgadôr, e naõ dos sen=
tidos do depoente, e quando o julgadôr se abalança a conjec=
turar a conexáõ de factos como efeito, e causa, ou como conco=
mitantes, e relativos, sem ter por guia o faról da Lei, hé su=
geito a desvairar-se, e obra com temeridade. De mais este
facto particulár naõ fica verificado pelo testemunho de hum
só homem, e este desmentido em muitas partes dos seos depo=
imentos, como se vê dos Autos, e demais desmarcada impro=
bidade.

Porfim, que importa, que deponhaõ muitas outras teste=
munhas o mesmo facto de fama publica, ou de ouvida? Os q*ue*
depoem de ouvida tem a fé, que merece o Sargento Peixôto, de
quem ouviraõ, que hé nenhuma, e os que depoem de publi=
cidade fazem só indicio. Ord. L. 5 Tit. 133 pr. E por indicios
nunca se condemna.

Hé pois sem duvida, que o facto de ter mandado o R*eo*

atirar ao Ajudante de Ordens Alexandre Thomás, se naõ acha
nos Autos comprovado com o rigor juridico necessario para ex=
cluir toda a duvida de que áo Reo, e naõ á outrem se dêva
semelhante facto criminoso; mormente sendo táõ natural o mo=
do por que o Reo confessou ter succedido este infeliz accidente.
Soldados revoltados naõ precisávaõ de ordens para vinganças,
que o tempo lhes offerecia, e naõ tinhaõ tanto á temêr como
os officiáes o braço vingadôr da Lei; eraõ mui pequenos pa=
ra serem enxergados; o castigo sempre mira á maior vulto
nos motins; a impunidade era-lhes pois quáse segura, o que
naõ succedia para com o Reo, que avultava bastantemente
pelo seo posto.

Se naõ consta, que o Reo perpetrasse os dous assassi=
nios, que decidiraõ a rebeliáõ, e que por isso deva ser consi=
derado Cabeça, e contemplado na 1ª Classe da Carta Re=
gia de 29 de Maio de 1819, igualmente naõ consta, que fos=
se Cabeça no dia 6 de Março. He certo, que as testemunhas do

Suma= (fl.4115v.)

Sumario, e Devassa lhe daõ sem consciencia este nome, más quáes saõ
os factos, que apontaõ? Saõ sem duvida o de atacar o Marechal
Jozé Roberto no Campo do Erario, e o de soltar os prezos da Cadêa
para engrossar as forças rebeldes.

O primeiro facto juraõ circunstanciadamente Henrique Lu=
iz Bizerra, Joaquim Jozé Pinto, Joaquim Jozé Vieira e Antonio Avelino
Ferreira Lopes, os mais todos saõ testemunhas vagas, o que se naõ
attende em Direito. Estas quatro testemunhas conformando-se
em affirmar, que o Reo mandára preparar a sua gente, variaõ em
tudo o mais; Joaquim Jozé Pinto diz, que o Reo chegára com dous peloto=
ẽs, que montáriaõ até 50 homens; Antonio Avelino Ferreira Lopes, diz

que só chegara com huã pouca de gente sem dizer o numero, nem
que fôra em dous pelotoẽs; Henrique Luiz Bizerra diz, que fora com
hum rancho: e Joaq*ui*m Jozé Vieira, que fôra com hum corpo de
gente armada, que constava de 16 á 20 pessôas. Henrique Luiz
Bizerra diz, que o R*eo* fôra gritando = Viva o Rei, e viva a Pa=
tria=, e que pedira huã Bandeira; Joaq*ui*m Jozé Pinto já naõ
toca em táes palavras, senaõ que ouvio fallar em Bandeira, e
hé de notar, que estando com o Marechal, e mais vezinho do
que o Official da Guarda Henrique Luiz, devia melhor perceber
tudo. Antonio Avelino Ferr*ei*ra Lopes já naõ ouvia cousa alguã,
nem Bandeira, nem vivas, e com tudo era soldado da mes=
ma guarda, de que era Official Henrique Luiz Bizerra, e devia
ouvir o mesmo, que elle. Joaquim Jozé Vieira já conta diversa-
mente o mesmo; naõ hé mais = Viva o Rei, e viva a Patria =
más sim = Viva o Principe, e viva a Patria = naõ saõ estas pa=
lavras pronunciadas ao entrar no Campo, más sim depois, que
o Marechal lhe pergunta, que hé isto S*enho*r Pedrozo. Emfim
até o preparar, dizem Henrique Luiz Bizerra, e Antonio Avelino,
que fôra depois de fallar com o Marechal, e Joaq*ui*m Jozé Pinto,
e Joaquim Jozé Vieira juraõ, que foi logo á entrada, e antes
da conversaçáõ. Testemunhas táõ varias nenhuã prova fa=
zem, e muito mais vendo-se, que o Marechal naõ jura seme=
lhante cousa, depondo na Devassa, devendo faze-lo á ser o
que dizem verdade em todas as partes. O que dos depoimentos
se colhe conforma-se com a confissáõ do R*eo* Alienado, e fóra de

si (fl.4116)

de si com as scenas de horrõr táõ contrarias aos seos sentimentos,
e modo de viver habitual, perdêo a tramontana; e cuidou só em
fugir de expectaculos táõ aflictivos, ou acoutando-se em hum

convento, ou metendo-se em alguma canôa, que o passasse
á outra parte. A razaõ do R*eo* já fôra em outra occaziáõ dam=
nificada, e o choque, que entáõ soffrêo fez-lo desatinar, naõ
via quase, naõ sentia, e menos pensáva, o natural amôr da
vida hé quem o guiava; soldados márchaõ apoz delle, e elle
naõ os deviza, e naõ os destingue; achando fêchada a por=
taria de S*ão* Francisco; em que lembrava-se de se occultar, e es=
torvada a escapúla pelo Corpo do Marechal Jozé Roberto, retroce=
de, e só entáõ vê a gente, que o acompanha; nada disse ao
Marechal como confessou nas suas respostas; más vamos, q*ue*
o dissesse, o que mesmo naõ era impossivel, sem que o R*eo* se
lembre; o cruel transtorno do seo espirito podia bem fazer, que
nem soubesse o que dizía, e menos, que depois conservásse remi=
niscencia; que vem da hi? Hé ser cabeça de revolta buscar a=
zílo, pedir huã Bandeira Real, á que abrigar-se, e clamar
Vivas a V*ossa* M*ajestade*? Naõ era antes este grito, naõ lembrado, hum sig=
nal de sua fidelidade? Naõ declarava o buscar a Real Ban=
deira os sentimentos occultos de sua alma? Se hé de rebelde
acôlher-se aos Estandartes de V*ossa* M*ajestade*, por onde se conheceráõ os fieis?

Más fôsse muito embóra rebelde, que hé da qualida=
de, que o torna Chefe da revolta? O R*eo* naõ atacou o Marechal;
se lhenão unio, o estado actual do seo espirito lh'o não per=
mitio, e menos o Marechal lhe offerecêo azilo, como devia.

Más engrossar a fôrça dos rebeldes, soltando os prê=
zos da Cadêa, diz-se hé facto demonstrativo de cordial participa=
çáõ nas medidas dos Insurgentes. Talvez; más consta plenamen=[6]
da Devassa, que fôsse o R*eo* quem soltou os prezos? Náõ de certo.
Este facto juraõ de ouvida o Marechal Jozé Roberto, vagam*ent*e

[6] ao que parece faltou a sílaba 'te' no início da linha de baixo, para completar o sentido da palavra 'plenamen='.

Candido Jozé de Siqueira, e Antonio Ferreira Moreira sem razáõ de sciencia. Antonio de Castro Vianna, Joaõ Borges de Siquei= ra, e Antonio de Albuq*uerqu*e Mello de fama publica, Antonio Simoẽs Rossado, e Zacarias Maria Bessone. Ora, que teste=

m*unh*as (fl. 4116v.)

testemunhas vagas, que naõ alégaõ concludencia do que depoem, e de simples fama, e ouvida naõ constituaõ prova em Direi= to, hé o que ninguem ignora, e seria insultar a conhecida Jurisprudencia dos Doutos Julgadôres, repetir os textos de Di= reito Lusitano, e comum, que o confirmaõ. A testemunha Henrique Luiz Bizerra, que jura de vista, hé conhecido falsa= rio; pois constando dos Autos ser elle o Comm*and*ant*e* da Guarda do Erario, e que á ella devia acudir, ainda que estivesse auzen= te, assim que ouvisse tocar rebáte, era impossivel prezencêar hum facto passado em outro lugar, e muito depois do toque do rebate, e mesmo depois do que elle affirma ter passado com o R*eo*, que tudo foi antes da soltura dos prezos, no Campo do Erario. A testemunha Jozé Antonio de Lemos taobem naõ de= poem de vista, bem que o parêça pois vêr o R*eo* com a patrulha já engrossada de prêzos, naõ hé ver soltallos, que hé toda aques= táõ.

Se naõ há prova nos Autos, que o R*eo* atacásse o Mare= chal, ou soltasse os prezos-, nenhum mal lhe pode fazer para o constituir cabeça, o fazer parte do corpo, que commandado por Domingos Jozé M*artinz*, obrigou ao dito Marechal Jozé Roberto á entregar o Campo; outros muito officiáes participáraõ do mesmo serviço, e nunca foraõ considerados como taes, e com ra= zaõ por que o titulo de cabêça só póde competir aos aucthôres da rebeliáõ, e aos que commandáraõ o côrpo, que á execu=

tou; nada do que está provado contra o R*eo*.

Nem se pode dizêr, que o R*eo* reconhecêo-se cabêça da revoluçáõ sendo hum dos que assignáraõ a Capitulaçáõ fei= ta com o General pela qual aquelle abdicou o Governo! Hé cer= to, que as estipulaçoẽs entre as partes contractantes saõ em re= gra assignadas pelos Chéfes dos respectivos partidos; mas o q*ue* hé em regra as vêzes falha, e muito mais nos momentos de perturbaçáõ. Quem chamará já mais cabêça da revoluçáõ á Luiz Fortes, simples Escr*iva*m de Olinda, e que nemhum serviço prestou no dia da revólta, e nem depois foi contemplado em cousa alguma? Como podem ser considerádas cabêças de re=

beliáõ (fl.4117)

rebeliáõ os dous Majóres de Henriques Joaquim Ramos, e Thomás de Villa nova, que antes acudiraõ a defêza de V*ossa* M*ajestade*, e só se vi= raõ obrigados a reunir-se aos revoltados por serem abandona= dos pelo Marechal Jozé Roberto? E porque naõ apparecem as= signados na Capitulaçáõ Jozé de Barros Lima, e D*omingo*s Jozé Martins, incontestavelmente os mais notaveis d'entre os Insur= gentes, e que ambos commandáraõ em Chefe, hum nos Quar= téis, e outro á frente das tropas? A só inspecçáõ da quel= le papél convence a effervescencia do tempo em que foi feito; tratávaõ somente de fazer abdicar o General, e pouco se cuidou em fazer assignar a convençáõ por pessôas competentes; qual= quer, que assignásse era bastante, visto que o General de na= da duvidava. O R*eo* como qual quer outro naõ podia recusar a sua assignatura, e nem o estado do seo espirito éra para refusar-se[7] á cousa alguma; por felicidade porem naõ hé este facto para o constituir na 1ª Classe, como tem-se mostrado.

[7] refusar= o mesmo que recusar

Se a assignatura da Capitulaçáõ o naõ classifi=
ca entre os rebeldes de primeira ordem, muito menos o faz a
Carta escripta ao Capitam-mor Antonio de Moráes Silva, que sendo as=
signada por huã immensidade de pessoas, que já mais po=
dem considerar-se cabeças, mostra a turbulencia do dia, e des=
culpa os effeitos do temor, vertigem e irreflexáõ, á que nin=
guem podia escapar. Quem se lembrou de destinguir em
tal dia, o que era permittido, e licito, da quillo, que o náõ
era? O dezejo maquinal da salvaçáõ aconselhava á presta=
rem á tudo, e anão se meterem á disputar os termos,
e condições da obediencia. Os Insurgentes para se salva=
rem queriaõ engrossar o partido; e quem negasse assignar
papeis de convite daria prova clarissima de desafeiçáõ, q*ue*
era natural fosse castigado com toda a severidade.

Todavia podia bem naõ ser executor da rebeliáõ, e to=
davia ter premeditado a ruina do Governo de V*ossa* M*ajestade*, más apos=
sibilidade naõ basta para o culpar, os crimes naõ rólaõ so=
bre possibilidades, más sobre actualidades. E dos Autos nada
consta contra o R*eo*, senáõ o frequentar algumas cásas, em que (fl. 4117v.)
que se jogava, e havia o passatempo de conversaçáõ social. Más
aonde foi vedada a communicaçáõ de homem á homem? Qual
foi até agóra o Governo taõ tiranico, que punisse o commer=
cio da falla, e das idéas entre entes capazes de razáõ, e estig=
matisasse com o ferrete[8] do crime a troca de mutuos sentimen=
tos, quando naõ se prove sua oppoziçáõ á ordem estabelesci=
da, e tendencia criminosa? Apparece por ventura dos Au=
tos existencia de conspiraçáõ contra V*ossa* M*ajestade*? Hé o R*eo* della
infamado? Naõ certamente, apenas as dignas testemunhas

[8] 1.instrumento de ferro posto em brasa e destinado a marcar escravos, criminosos e animais. 2.(figurado) a marca deixada por um instrumento; marca, labéu.

do tenebroso conluio da rua do Queimado, Manoel Soares
de S*ouz*a, Bernardo Jozé Carneiro, Jozé Antonio de Lemos, Zacarias
Maria Bessone, e Antonio de Albuq*uerqu*e Mello dizem, que o R*eo*
frequentava as cásas de Felippe Neri Ferr*eir*a, e Antonio Gonsal=
vez da Cruz. O R*eo* naõ o negou, e naõ hé bastante, que o
odio pouco assizado[9] destes homens eleve estas cásas á assem
bléas de conspiradôres para se lhes crêr sobre asua palavra;
naõ saõ competentes para terse-lhes fé implicita; saõ muito
ignorantes, e improbos alem do que se pode imaginar; e naõ
fossem em bôa hora huã, e outra cousa nem por isso deixá=
vaõ de ser homens, cujas opinioẽs naõ podem ter curso, sem
o cunho do constraste universal, isto hé das razões em q*ue* sefundaõ.

Adherio com tudo o R*eo*, elle o naõ negou, ao Governo no=
vamente instituido, e que atacou os legitimos Direitos de V*ossa* M*ajestade*,
e occupou nesta administraçáõ o importante posto de Coronel
do Regimento de Infantaria do Recife. Porem isto hé crime de pri=
meira cabeça, hé prova de ser activo nos successos, que trouxé=
raõ a necessidade do novo Governo? Hé muito de duvidar;
a habilidade do R*eo* nos conhecimentos Mathematicos; a preci=
zaõ que acreditou o novo Governo injusto ter de Officiáes intelligen=
tes, e o naõ haver na Infantaria nenhum Official, que possuisse
estas disciplinas, explicaõ bem a promoçáõ do R*eo*, sem recorrer á
serviços, que naõ existiraõ, e menos apparecem dos Autos.

Más clamaõ as testemunhas, que o R*eo*
no exercicio deste posto desenvolveo-se o maior perseguidor dos
Realistas; assim o diz de vista Joaquim Jozé Vieira, e sem ra=
zaõ (fl. 4118)
razáõ de sciencia Joaõ Borges de Siqueira, e outros. Quáes saõ porem

[9] Que tem siso, ajuizado.

os actos de perseguiçáõ, que memoraõ? Nenhuns contaõ, e satisfa=
zem-se com imputaçoẽs vagas, sem se lembrarem, que ainda
quando neste crime se dispense a contestaçaõ em lugar, e tem=
po, hé sempre mister a certeza do facto, que senaõ consegue com
juramentos vagos. Mello Freire Inst. J. Civim Tit 17 § 9 nota.

Hé verdade, que apontaõ hum unico, qual o de ter
feito fuzillar a dous homens, ou tres sem ordem alguma do Gover=
no só por serem elles realistas. Assim o depoem Joaquim Jozé Vi=
eira, Antonio Ferr*ei*ra Moreira, e Antonio Simões Rossado, que varia
no numero mencionando tres em vez de dous, que só os outros nu=
meraõ. O R*eo* nas suas respostas explicou estes tristes successos; foi
hum méro instrumento coacto da vontade de hum Comité Mi=
litar, e do Governadôr das Armas, na primeira execussaõ dos do=
us, e d'hũ Conselho de Guerra formal na do terceiro, aestes e
naõ ao R*eo* se devem imputar estas execuçoẽs; redit ad auctores
scelleris coacti culpa diz Seneca in Troad. E tanto hé o que o
R*eo* affirma, que atestemunha Manoel Jozé Martins Ribeiro a
pesar do dezejo de damnar ao R*eo* naõ teme confessar, que o R*eo*
obrára com ordem do Governo, isto hé o das Armas. Que o R*eo* o
braria melhor naõ se prestando á táõ odioso ministerio, hé o q*ue*
elle naõ se atreve a negar; más nem á todos deo a natureza
a constancia inhaballavel d'alma para fugir de toda, e qual
quer acçaõ equivoca, e negar o seo prestimo áquem tem o po=
der de o exigir. E como hé crivel, que podesse o R*eo* cometer seme=
lhante atentado contra a vida, e segurança dos Membros de
hum Governo, e ficasse impune? Pior do que o de hum salteador,
seria hum acto de barbaridade desnecessaria, cometido de san=
gue frio, e sem interesse faz arrepiar as carnes, só relatado, e ex=
ecutado á despeito das Leis, seria mansamente soffrido pela auc=

thoridade? O que revolta a humanidade naõ pode ser passado
em silencio por Governo algum, embora seja elle injusto, e cria=
do em favor do crime, edesafio da legitima aucthoridade. Quem
diz Governo, diz poder protector dos direitos dos que o reconhecem.
Más o R*eo* naõ foi punido por que naõ recahia sobre elle a atrocid*ad*e
da acçáõ, mas sim sobre huã aucthoridade superior ao mesmo (fl. 4118v.)
mesmo Governo Civil.

Hé de igual falsidade a inculpaçaõ, que faz ao
R*eo* Antonio de Moráes e Silva de ter querido matar á Jozé Luiz
de Mendonça por ter proposto, que se pedisse perdáõ a V*ossa* M*ajestade*
e se voltasse á antiga obediencia, com tanto, que V*ossa* M*ajestade* desse
á Capitania melhores Ministros, e melhor forma de Governo.
Hé hua testemunha unica, quem avança esta falsidade, e
taõ somente de publicidade, e naõ faltando na improbida=
de, e immoralidade della, basta só isto para naõ merecer
attençáõ. Hé facto, e o R*eo* o confessa, que Jozé Luiz de Men=
donça aconselhado pelo Dez*embargad*or Ouv*id*or de Olinda fez aos seos co=
legas do Governo á propoziçáõ de implorarem a Clemencia
de V*ossa* M*ajestade* excusando os successos do dia 6 de Março, e lan=
cando a culpa sobre as medidas impoliticas do General
sem pôrem comtudo condiçoẽs á Graça de V*ossa* M*ajestade*, o que bem
sabiaõ ser odiozo, e de sem pár atrevimento. Más esta
proposta naõ obteve acolheita dos seos colegas, mormente
de Domingos Jozé M*artinz*, o que fez, que naõ progredisse, e já
mais podia o R*eo* simples militar intrometer-se em medi=
das de Governo, e de natureza estranha aos seos habitos,
e conhecimentos, e des aconselhar aquillo, que tanto con=
vinha á todos.

Que admira, que infamassem ao R*eo* de oppor-se a

medidas saudaveis, quando até o accusaõ de blasfemar con=
tra a Sagrada Pessoa de V*ossa* M*ajestade*, e o Seo Paternal Governo?
Dizem-no as encarniçadas testemunhas do Sumario Fran=
cisco Simões Rossado, Jozé Maria da Cunha Guimaráes, Joaõ
Moniz de Almeida, Ignacio Antonio de Barros Falcaõ, e Luiz An=
tonio Pereira. Más quem lhes prestará credito? O Sumario e=
ra feito de propozito para ser o R*eo* morto, os odios éraõ recentes,
e as testemunhas foraõ escolhidas á dedo; hum Negociante
quebrado, e sem fé como Rossado, hum caixeiro sem probida=
de como Jozé Maria da Cunha, hum logista grande parti
dista da revoluçáõ como Joaõ Muniz, e que cuidou salvar-se
calumniando á outros, hum Ignacio Antonio de Barros Fal=
caõ (fl. 4119)

Falcaõ Engenheiro principal dos rebeldes, e que até foi causa
de môrtes de vassallos de V*ossa* M*ajestade*, hum Jozé Joaquim Jorge
Gonsalves mesquinho inimigo de quanto tinha o nome de
Brasileiro, digno imitador de seo tio, e de iguáes sentimen=
tos; e hum vil taverneiro Luiz Antonio Pereira eraõ apropo=
sitados instrumentos para ruina de hum desgraçado perse=
guido pelo mal entendido odio da canalha, e aquem cum=
pre confessar, eraó emtudo desfavoraveis as apparencias. Más
naõ hé perante os Juizes á quem V*ossa* M*ajestade* cometeo esta impor=
tante causa, que a maldade, e a vingança apunhalaráõ
á seo arbitrio as victimas do seo ressentimento. Naõ o permit=
tem as saudaveis disposições conteudas na Ord. L. 3 tit. 56 § 7
L. 5 tit 37 §3 tit 38 § 7, nem o Direito commum de que ellas se
derivaõ L. 3 D. de test. L. 17 Cod. eodem; de cujas determinaçõ*e*s
hé o actual Tribunal religioso, e exacto observador.

E mesmo quando naõ apparecesse por todos os seos

depoimentos taõ notoria animosidade, basta o naõ aponta=
rem circunstanciadamente qual foi o insulto proferido pelo
R*eo*, em que lugar, e tempo, e perante quem. Quando as=
testemunhas cobrem se com o véo da generalidade, quando
se entrincheiraõ em termos vágos, mostraõ o dezejo de per=
jurar, e naõ serem apanhados no delicto; más as Leis naõ
as atendem, e para crê-las exigem, que deponhaõ com=
pridamente. Ord. L. 1 Tit 86 § 1º. Hé sempre pasmoso,
que só para o conhecimento das testemunhas do Sumario
ficásse guardado este facto, todas as mais da Devassa o
ignóraõ, e apesar do odio, com que depoem saciaõ-se com
o denominar influido, e perseguidor de Europeos, crimes, q*ue*
só tem origem nas suas cabeças, e que mesmo existindo as
Leis as naõ conhecem como rebeliáõ, e naõ pássaõ a lansar=
lhe em culpa aleives[10] execrandos, que o constituiriaõ o alvo
da geral vingança, e execraçáõ. Naõ sei se foi ainda te=
môr de perjurar, ou antes ignorancia dos caminhos mais
seguros, e curtos de arruinarem ao R*eo*; hé porem mais pro=
vavel, que fosse o segundo motivo, quem produzio este pheno=
meno; pois que razoẽs de virtude naõ parece muito pela (fl.4119v.)
pela Devassa tivessem entrada em táes almas, como as que ju=
ráraõ nella. Para perder-se á quem se julga inimigo, qua=
se nunca se hé escrupuloso na escolha dos meios; os mais
certos saõ os melhores; e naõ hé de ordinario a falta de
vontade, mas de espirito, quem circunscreve o mal, e o
limita. Más taes saõ circunstancias do R*eo*, que sempre a
gradece esta falsidade de menos nas testemunhas da Devas=
as, fosse qual fosse asua origem. E naõ se maravilha; q*ue*

[10] Calúnia, acusação sem fundamento.

as do Sumario fossem taõ perspicaveis, quando a mesma in=
teireza mostráraõ em outras cousas. Francisco Simões Rossado,
Joaó Muniz de Almeida, e o bom Ignacio Antonio de Barros
soubéraõ taobem, que o R*eo* roubára a prata da Igreja da Con=
ceiçáõ, e sem remorso tacháraõ de hum crime baxo ao R*eo*,
que sempre dera em todos os degráos da sua vida as provas
as menos equivocas de desenteresse, e caprixo mormente em=
materias pecuniarias. Miseraveis! gabo-lhes o despejo; e que
diraõ sabendo, que hum outro Official o Cap*ita*m Manoel de A=
zevedo do Nascimento foi quem levou esta prata, e atrouxe
na sua retirada, e disto mesmo forma hum serviço? Emmu=
deceráõ, mas nem por isso escaparáõ de calumniadores, e o
seo depoimento examinado neste ensaio docimastico naõ a=
turará á força dos reagentes, eresolverse-á em fumo na firna
da L. *si ex fals*. C. de Transact.= testis que mendax, aut
falsus in aliquo reperitur, in alio fidem minime facit.

Discutidos todos os cargos da accusaçáõ, que resul=
taõ contra o R*eo* dos juramentos de testemunhas, cuja inha=
bilidade se mostrou, e sendo preciso admetir com o Sabio De=
sembargador Paschoal Jozé de Mello, que elles naõ provaõ
plenamente, mormente em casos como este = Quod si testes,
quacumque ratione suspecti fidem nom faciunt est ne ad=
mittunttur quidem in levioribus delictis; multo minus ad=
mittendi, nec plena profecto eisdem adhibenda fides est
inatrocioribus, vel difficilis probationis, in quibus non de sug=
grundiis, et stillicidiorum jure, sed de civis capite agitur=
seria consequencia a absolviçáõ do R*eo* visto naõ poder haver
prova plenissima resultantes de testemunhas defeituosas (fl.4120)
defeituosas em Direito, e de simplices indicios por violentos, q*ue*

sejaõ. Más hé geral opiniáõ, que naõ bastando os indicios gravissimos para imposiçáõ da pena ordinaria, sobejaõ ao menos para inflingir se a extraordinaria. Assim o diz Dio= doro Tuldeno ad tit. Cod. de prob. n. 22 generalisando á to= dos os delictos; e seguem-o todos os criminalistas, restringin= dose porem aos só delictos contra a sociedade, ou o seo Che= fe como o prezente= in atrocissimis autem, quo in societatem vel illius rectorem commituntur, reum gravissimis indiciis suspectum pona extraordinaria, quo periculo dumtaxas aver= tendo satis sit, puniri debere ipsi quoque humaniores phi= losophi et Jeti ultrocitroque conveniunt. Mello Freire. Inst. Jur. Crim. Tit 18 § 5 nota. E esta hé a pratica de julgar dos nossos Tribunáes de Justiça.

Hé preciso porem, que Magistrados como os nossos n'hum periodo de illustraçáõ como o actual tenhaõ em vis= ta, que o rigor dos castigos de hum váõ, e culpavel recurso i= maginado por espiritos acanhados, e máos coraçoẽs para substituir o terror áo respeito, que naõ podem conseguir. Hé observaçáõ universal, e naõ desmentida pela mais vasta experiencia diz o Conde de Mirabeau, q*ue* os suplicios em par= te alguma saõ táõ frequentes, como nos paizes, aonde elles saõ terriveis; em maneira, que a crueldade das penas desig= na infalivelmente a multidáõ dos infractores. Na prosse= cuçáõ dos crimes o objecto importante hé o interesse publico, e naõ a intensáõ de satisfazer paixóẽs, e vinganças. Leis crueis, e execussáõ rigorosa criaõ crimes em vez de extin= guillos. Nos dias tenebrosos de Henrique 8º de Inglaterra eraõ tantos os executados, que montávaõ a dous mil por an= no, e nem por isso cessávaõ os crimes. A lista espantosa dos

crimes capitáes diz Blachstone o que faz hé augmentar o nu=
mero dos culpados.

Daqui deduz-se a necessidade de que os Menis=
tros de Themestam sacrifiquem a Deosa da Compaixáõ. Embo=
ra sejaõ executores, e naõ lhes fique arbitrio para moderar (fl. 4120v.)
moderar as Sancçoẽs da Lei, tem todo para coordenar a pena
ao gráo da prova, e de culpabilidade; e saõ de mais servos
de hum Rei, q*ue* como outro Luiz 12º hé Pai dos seos vassallôs,
e quando os castiga hé como hum Pai, que pune a filhos,
e naõ como hum Senhor, que castiga á escravos.

Senhor, V*ossa* M*ajestade* tem idéa do que hé gloria solida,
e sabe, que a Clemencia hé a primeira das Virtudes Re=
aés. Qual hé a primeira qualidade de hum Rei, pergun=
tou Henrique 4º ao Duque de Monmorensy; a Cleme=
cia, respondeo o Duque sem hesitar. E por que só a cle=
mecia disse o Rei, e naõ a coragem, a liberalidade,
e tantas outras virtudes, que hum Rei deve possuir? Por
que só aos Reis pertence perdoar, ou punir o crime nes=
te mundo. E em verdade hé a Clemencia a virtude
principal dos Grandes Reis, hé a peculiar de V*ossa* M*ajestade*, que
naõ pode deixar de communicar-se aos orgaõs, e execu=
tores da Sua Vontade.

Nunca, Senhor, melhor occasiáõ se appresentou
para se desenvolverem estas inefaveis qualidades. O R*eo* hé
accusado de crimes enormes, más os Autos naõ menistraõ
provas claras, quáes exige a Lei para o constituhir indu=
bitavel violador dos sagrados pactos sociáes; quase nada
está comprovado com o rigor legal, e o que se acha mais
aproximado á certeza, hé o que as circunstancias escúsaõ, e

podem fornecer assumpto para o exercicio de bem enten=
dida piedade. Espera pois, e implora o R*eo* dos dignos,
doutos, e inteiros Menistros, que conformando as suas de=
cizoẽs ao Padráõ, que V*ossa* M*ajestade* tem dado ao mundo, assombra=
do principalmente de doçura de sentimentos, generosidade
em perdoar, e condoimento das fraquezas da humanida=
de hajaõ de o declarar, se naõ innocente, ao menos naõ
de todo corrompido, e as suas culpas mais filhas da impe=
riosa necessidade do que partes de maldade deliberada.

Se o que a Historia apregôa da Magistratura Na=
cional (fl.4121)

Nacional naõ hé exagerado, quanto o R*eo* esperança-se de ob=
ter, verei cumprido. Naõ hé de semelhante Assembléa
frustrar a justa expectaçáõ dos Coraçoẽs sensiveis, e dar
ao mundo o medonho expectaculo de huma alma endu=
recida.

offe*rece*
a) Antonio Luiz de Brito Aragaõ Vas*concel*os

Offer*ece* a) Manoel Gonsalves da Rocha